



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO N. 043 DE 14 DE JULHO DE 2025

***"Desafeta Bens Públicos Imóveis de
Finalidade Pública Originária e dá
outras providências"***

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

Considerando, (art. 93, VI e XXV) da LOM que incumbe ao poder executivo municipal, zelar, guardar e dar adequado uso de todo e qualquer bem público, móvel ou imóvel;

Considerando, que os prédios que abrigavam unidades escolares no município identificadas neste decreto, encontram-se desativadas;

Considerando, que por força das desativações efetivadas, referidos prédios encontram-se sem abrigar qualquer atividade pública;

Considerando, que fatores administrativos atuais, desafiam providências no sentido de se preparar situação jurídica apta à proposição legislativa autorizativa de alienação de bem público, de bem imóvel;

Considerando, que cumpre à administração pública, promover adequada gestão patrimonial de seus bens públicos, podendo, inclusive, promover atos de alienação na forma da legislação vigente.

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125





PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam desafetados da finalidade pública que abrigava unidades escolares, sob gestão da secretaria municipal de educação, os seguintes prédios públicos:

I - Prédio Público que abrigava Escola Municipal Antenor Condé, situada no Córrego São João;

II - Prédio Público que abrigava Escola Municipal Bernardino Soares, situada no Córrego das Flores;

III - Escola Municipal que abrigava Escola Municipal São Sebastião, Córrego Fazenda São Sebastião;

IV - Escola Municipal que abrigava Escola Municipal Soledade, situada no Córrego Soledade;

V - Escola Municipal que abrigava Escola Municipal Boa Vista, situada no Córrego Arrependido;

VI - Escola Municipal que abrigava Escola Municipal Andradas, situada no Povoado de Andradas;

VII - Escola Municipal que abrigava Escola Municipal Bom Jardim, situada no Córrego Beira Rio.

Parágrafo único. Fica determinado à secretaria de administração, levantamento com plano de localização e memorial descritivo, inclusive relatório fotográfico individual de cada prédio público desafetado na forma do artigo anterior, com emissão de avaliação de cada bem individualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Artigo 2º - Após levantamentos finais, encaminhe-se à procuradoria jurídica do município, para fins de elaboração de projeto de lei autorizativo de alienação patrimonial.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as demais disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Julho de 2025.


RENATO PAIVA CAMPOS

Prefeito Municipal